Convênio que entre si celebram a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, relativo ao procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, autarquia federal criada pela Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Sete de Setembro, n° 111 - 26° ao 34° andares, neste ato representada pela sua Presidente, Sr. MARCELO SANTOS BARBOSA, doravante designada CVM, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Avenida República do Chile, n.° 230 – 13° andar e escritório em São Paulo – SP, na Avenida das Nações Unidas, n.° 8.501 –21° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.271.171/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROBERT VAN DIJK, doravante designada ANBIMA, ambas a seguir designadas Convenentes, quando em conjunto,

CONSIDERANDO que compete à CVM, na forma do disposto na Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deferir, entre outros, o registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário e secundário;

CONSIDERANDO que a ANBIMA é uma entidade que se enquadra nos requisitos de admissibilidade previstos na Instrução CVM n° 471, de 8 de agosto de 2008;

as partes signatárias têm entre si justo e acordado o presente Convênio, doravante designado Convênio, que observará, no que couber, o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é reconhecer, para efeitos da Instrução CVM n° 471, de 8 agosto de 2008, que a ANBIMA possui estrutura adequada e capacidade técnica para realizar

análises prévias e elaborar relatórios técnicos relativos a pedidos de registros de ofertas públicas de distribuição, por meio de procedimento simplificado, dos seguintes valores mobiliários:

I. debêntures;

II. notas promissórias;

III. ações de mesma classe e espécie de outras já admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

IV. bônus de subscrição de mesma de mesma classe e espécie de outros já admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

V. certificados de depósito de ações de mesma classe e espécie de outros já admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

VI. certificados de recebíveis imobiliários, desde que lastreados pelos créditos previstos no Anexo V;

VII. letras financeiras;

VIII. cotas de fundos de investimento imobiliário;

IX. cotas de fundos de investimento em participações; e

X. cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, com exceção daqueles regidos pela Instrução CVM nº 444/2006 e/ou que gozem do tratamento tributário previsto na Lei 12.431/2011.

1.2. A adoção do procedimento simplificado será uma faculdade conferida às instituições participantes da ANBIMA, que poderão sempre optar pelo uso do procedimento ordinário diretamente junto à CVM.

ANBIMA JURÍDICO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

2. MANUAL DE ANÁLISE

2.1. O relatório técnico será elaborado depois de análise prévia minuciosamente conduzida pela ANBIMA conforme manual(is) de análise de pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("Manual") desenvolvido conjuntamente entre ANBIMA e as seguintes Superintendências da CVM (i) de Registro de Valores Mobiliários – SRE, (ii) de Relações com Empresas – SEP, e (iii) da Relação com Investidores Institucionais - SIN, neste caso para a análise dos fundos de investimentos.

2.2. O Manual deve refletir tanto as normas legais e regulamentares para a análise de cada um dos valores mobiliários abrangidos pelo Convênio, como também eventuais interpretações do Colegiado e das áreas técnicas da CVM a respeito de tais normas e a experiência acumulada pela CVM na atividade de registro.

2.3. O Manual será revisado pela ANBIMA e pela SRE, pela SEP e pela SIN, conforme o caso, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que ANBIMA e pela SRE, pela SEP e pela SIN, conforme o caso, julgar necessário.

2.4. Compete à SRE, SEP e SIN, conforme o caso, aprovar o Manual, suas revisões e alterações.

3. ANÁLISE PRÉVIA E RELATÓRIO TÉCNICO

3.1. A ANBIMA analisará os pedidos de registro de distribuição pública em relação aos valores mobiliários abrangidos por este Convênio, bem como os pedidos de dispensa de registro e dispensa de requisitos a eles relativos, e submeterá tais pedidos e todos os documentos que os instruem ao exame da CVM, acompanhados dos relatórios técnicos.

3.1.1. Os relatórios técnicos terão, no mínimo, o conteúdo referido nos Anexos I, II e IV deste Convênio e deverão recomendar o deferimento ou indeferimento do pedido solicitado, manifestando-se inclusive em relação aos pedidos de dispensa de requisito ou dispensa de registro.

ANBIMA JURÍDICO

3.1.2. A recomendação prevista em 3.1.1 acima não implica, nem implicará, qualquer juízo quanto à qualidade dos valores mobiliários ofertados, de seu emissor ou de seu ofertante.

3.1.3. Caberá, ainda, à ANBIMA, analisar os materiais publicitários pertinentes a cada oferta, os quais serão encaminhados à CVM acompanhados dos relatórios técnicos que, a juízo da ANBIMA, recomendem ou não as suas respectivas aprovações.

3.1.3.1. A CVM analisará o relatório encaminhado pela ANBIMA nos termos do item 3.1.3 do Convênio e manifestar-se-á por meio de ofício nos prazos e forma indicados abaixo, podendo:

I. aprovar os materiais publicitários, sem ressalvas; ou

II. aprovar os materiais publicitários, com ressalvas, devendo indicar no ofício: (a) se a utilização será automática após o cumprimento das exigências pelos requerentes ou (b) se o material publicitário deverá ser submetido à ANBIMA para verificar o cumprimento das exigências estabelecidas pela CVM previamente à utilização; ou;

III. não aprovar os materiais publicitários.

3.1.3.2. A aprovação da CVM de que tratam os incisos I e II da cláusula acima, não está condicionada à divulgação de prospecto preliminar ou definitivo, ficando apenas a utilização dos materiais sujeita a tal evento.

3.1.3.3. Na situação mencionada no inciso II da cláusula 3.1.3.1. caso a ANBIMA verifique que não houve o cumprimento integral ou parcial das exigências formuladas pela CVM, o fato deverá ser informado à CVM para as devidas providências conforme entender necessário.

3.1.3.4. Caso a CVM não aprove os materiais publicitários, conforme item III da cláusula 3.1.3.1 acima, os requerentes poderão apresentar versões corrigidas dos materiais e, após a verificação prévia da ANBIMA, o procedimento de análise dos materiais publicitários

será reiniciado, repetindo-se todos os procedimentos e prazos estabelecidos nas cláusulas 3.1.3.1 a 3.1.3.3, 3.1.3.6 e 3.1.3.7.

3.1.3.5. Os materiais publicitários protocolados na CVM, após análise prévia da ANBIMA no âmbito do Convênio, serão acompanhados: (a) da petição de análise prévia da oferta pública no Procedimento Simplificado, apresentada pelos requerentes; (b) da minuta do prospecto preliminar, prospecto preliminar ou da minuta do prospecto definitivo, conforme o caso e de acordo com o cronograma da oferta; (c) do relatório técnico elaborado pela ANBIMA; e (d) dos relatórios de exigências enviados pela ANBIMA aos requerentes, bem como suas respectivas cartas de resposta.

3.1.3.6. A CVM deverá se manifestar, por meio de ofício, nos seguintes prazos, contados do dia útil posterior ao protocolo dos materiais publicitários na CVM:

I. 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de ofertas públicas de distribuição de cotas de fundos de investimento; e

II. 5 (cinco) dias úteis, quando se tratar das demais ofertas públicas.

3.1.3.7. Uma vez aprovados os materiais publicitários pela CVM, será de total responsabilidade dos requerentes a atualização de referidos materiais, a fim de refletir alterações nos demais documentos da oferta realizadas em função de eventuais novas exigências pela CVM ou pela ANBIMA ao longo do procedimento simplificado.

3.1.4. Caberá, ainda, à ANBIMA analisar os documentos relativos aos fundos de investimento cuja oferta das cotas seja objeto de análise no Convênio, os quais serão encaminhados à CVM acompanhados dos relatórios técnicos da ANBIMA, recomendando ou não as aprovações dos pedidos apresentados.

3.2. Nas análises prévias e elaboração dos relatórios técnicos, a ANBIMA verificará diligentemente o atendimento, pelos ofertantes e instituições líderes e demais intermediárias, das normas legais e regulamentares relativas aos registros ou aprovações pretendidos, do disposto no Manual, além de eventuais precedentes da CVM a respeito das matérias em exame.

ANBIMA JURÍDICO

3.2.1. Caso a ANBIMA verifique não estarem atendidas as normas de Autorregulação aplicáveis às suas instituições participantes, o procedimento simplificado será encerrado e sua documentação devolvida aos interessados para que, desejando, entrem com pedido de registro pelo procedimento ordinário junto à CVM.

3.3. Ao analisar os pedidos de registro, a ANBIMA não facultará ou admitirá a substituição de documentos, informações ou procedimentos obrigatórios impostos pelas normas da CVM aplicáveis às ofertas públicas de distribuição do valor mobiliário sob análise ou pelo Manual.

3.4. A ANBIMA poderá propor critérios adicionais para condução da análise prévia que deverão ser indicados no relatório técnico.

3.5. A ANBIMA encaminhará o pedido de registro à CVM junto com: (i) todos os documentos que devam acompanhar o respectivo pedido de registro, nos termos das normas legais e regulamentares e do Manual; e (ii) todas as correspondências, comunicações e atas de todas as reuniões mantidas entre a ANBIMA e os ofertantes, os emissores, as instituições líderes dos consórcios de distribuição, bem como outras informações trocadas em relação ao pedido sob análise.

3.6. Toda análise prévia será conduzida por 1 (um) técnico e revisada por 1 (um) gerente.

3.6.1. Se nenhum dos profissionais mencionados no item 3.6. tiver formação jurídica, a análise prévia e o relatório técnico devem adicionalmente ser revisados por um profissional com formação jurídica.

4. EQUIPE TÉCNICA DA ANBIMA

4.1. A ANBIMA designará prepostos para a execução das atividades previstas neste Convênio que sejam devidamente qualificados e treinados para tanto.

4.2. A equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio participará do programa de treinamento da ANBIMA, que engloba a realização de cursos de pós-graduação, cursos de especialização, cursos de educação continuada e cursos de línguas, em entidades conceituadas no mercado.

4.3. Além dos profissionais mencionados em 3.6, a equipe da ANBIMA pode ser constituída também por estagiários, desde que constantemente treinados e preparados para integrar a equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio.

4.4. A equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio estará sujeita ao código de conduta profissional que constitui o Anexo VI do presente Convênio.

4.4.1. A ANBIMA deve fazer com que os membros da equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio firmem termo pelo qual eles afirmem conhecer, entender e concordar com as regras de conduta a que estão sujeitos e as limitações de negociação de valores mobiliários que lhes são impostas.

4.4.2. Cabe à ANBIMA fiscalizar o cumprimento do código de conduta profissional e punir eventuais infrações.

4.4.3. A ANBIMA deve comunicar à CVM qualquer infração ao código de conduta profissional cometida por qualquer dos membros da equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio, tão logo tome conhecimento de referida infração.

5. COOPERAÇÃO ENTRE CVM E ANBIMA

5.1. A equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio e os técnicos da CVM se reunirão periodicamente com o objetivo de aperfeiçoar o treinamento da equipe da ANBIMA, trocar experiências, solucionar dúvidas, padronizar critérios utilizados na análise prévia e nas análises da CVM.

5.2. A equipe designada para a execução das atividades previstas neste Convênio poderá, sempre que julgar necessário, consultar a área da CVM responsável pela concessão dos registros ou aprovações em análise pela ANBIMA, a fim de esclarecer eventuais dúvidas quanto à matéria que esteja sob seu exame.

ANBIMA JURÍDICO

6. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

6.1. Serão encaminhados à CVM relatórios trimestrais sobre as atividades previstas neste Convênio que sejam desempenhadas pela ANBIMA, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. quantidade de análises prévias iniciadas e concluídas no período;

II. indicação dos ofertantes e instituições líderes dos consórcios de distribuição envolvidos nos pedidos de registros e aprovações analisados;

III. descrição das exigências formuladas e cumpridas pelos ofertantes, instituições líderes dos consórcios de distribuição, conforme o caso, durante a análise prévia;

IV. número de procedimentos simplificados convertidos em procedimentos ordinários;

V. prazo médio dos procedimentos de análise prévia no período; e

VI. indicação dos membros da equipe ANBIMA designada para a execução das atividades previstas neste Convênio, com suas funções e formação.

6.2. Serão encaminhados à CVM relatórios semestrais sobre as atividades previstas neste CONVÊNIO que sejam desempenhadas pela ANBIMA, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. tabela resumo, dividida em análise dos documentos relativos ao registro de oferta, e análise dos documentos relativos à constituição ou alteração dos fundos de investimentos, indicando: (i) a quantidade de análises prévias iniciadas e concluídas no período e (ii) a quantidade de análises prévias iniciadas e não concluídas no período, indicando os motivos da não conclusão;

II. tabela indicando, por fundo, os emissores, ofertantes e instituições líderes dos consórcios de distribuição envolvidos nos pedidos de registro e aprovações analisados;

III. tabela resumo, dividida em análise de registro de oferta, autorização de constituição e/ou alteração, indicando, por fundo, as exigências formuladas e cumpridas pelos emissores, ofertantes e instituições líderes dos consórcios de distribuição, conforme o caso, durante a análise prévia;

IV. tabela resumo, dividida em análise de registro de oferta, autorização de constituição e/ou alteração, indicando, por administrador, o número de fundos analisados e o número de fundos que tiveram algum tipo de exigência durante o procedimento de análise;

V. número de procedimentos simplificados convertidos em procedimentos ordinários;

VI. prazo médio dos procedimentos de análise prévia no período; e

VII. indicação dos membros da equipe da ANBIMA designada para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, com suas funções e formação.

6.2.1. Os relatórios semestrais deverão ser enviados à CVM no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do respectivo semestre civil.

7. FISCALIZAÇÃO PELA CVM

7.1. A CVM poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a atuação da ANBIMA e de seus prepostos no cumprimento do disposto no presente Convênio, devendo ser dado amplo e irrestrito acesso a qualquer informação ou documento solicitado pela CVM.

7.2. A ANBIMA deve manter, em meio eletrônico, por 3 (três) anos, arquivo de todos os documentos e correspondências utilizados na condução das análises prévias e elaboração de relatórios técnicos.

ANBIMA JURÍDICO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

8. ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O presente Convênio será administrado por uma comissão, integrada por 3 (três) representantes da CVM e 3 (três) representantes da ANBIMA indicados pelas Convenentes.

8.2. Compete à comissão de administração do Convênio, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios de cada entidade:

I. resolver sobre questões que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom andamento do presente Convênio;

II. resolver eventuais controvérsias relacionadas ao Manual;

III. elaborar parecer sobre documentos que devam ser apresentados para aprovação da Diretoria de qualquer das Convenentes; e

IV. analisar os relatórios trimestrais preparados pela ANBIMA nos termos da seção 6 deste Convênio.

8.3. Os integrantes da comissão responsável pela administração do Convênio deverão reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, a fim de discutir os assuntos de sua competência e avaliar o desempenho do Convênio e, extraordinariamente, sempre que quaisquer de seus integrantes julgarem necessário.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A ANBIMA será responsável pelos atos ou omissões praticados por si e por seus prepostos na execução das atividades previstas neste Convênio.

9.2. A CVM não terá qualquer custo em razão das atividades realizadas pela ANBIMA decorrentes deste Convênio.

ANBIMA JURÍDICO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

9.3. O presente Convênio terá prazo indeterminado de vigência, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser denunciado a qualquer momento pela CVM, com efeitos imediatos, ou pela ANBIMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.4. Caso o presente Convênio venha a ser descumprido pela ANBIMA, dependendo da gravidade do fato, poderá a CVM notificar a ANBIMA para que ajuste sua conduta, ou realizar a denúncia a que se refere o item 9.3. acima, sem prejuízo da reparação pelas perdas e danos que porventura tenham sido causados à CVM.

9.5. A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM.

9.6. As cláusulas do presente Convênio poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou entendimento entre as partes, assim como poderão ser inseridas novas cláusulas por meio de aditivos.

E, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente Convênio, a CVM e a ANBIMA, por seus Presidentes, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2018.

MARCELO SANTOS BARBOSA
Presidente da CVM

ROBERT VAN DIJK
Presidente da ANBIMA

ANBIMA JURÍDICO

Página de assinatura do Procedimento Simplificado para os registros de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário e secundário, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em de de 2018.

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

ANEXO I

RELATÓRIO TÉCNICO ("Relatório")
PEDIDO DE REGISTRO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO

( ) PRIMEIRA APRESENTAÇÃO ( ) SEGUNDA APRESENTAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE NA ANBIMA:
SUPERINTENDENTE:
GERENTE:
TÉCNICOS:

DADOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO:
DENOMINAÇÃO:
ADMINISTRADOR:
ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO NOS ÚLTIMOS 12 MESES:
DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

REGISTROS PLEITEADOS:
( ) CONSTITUIÇÃO ( ) OFERTA PÚBLICA ( ) OFERTA PÚBLICA COM ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO:

OFERTA: ( ) PRIMÁRIA ( ) SECUNDÁRIA ( ) MISTA

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

MERCADO DE NEGOCIAÇÃO:

( ) BOLSA

( ) BALCÃO ORGANIZADO

( ) BALCÃO NÃO-ORGANIZADO

CARACTERÍSTICAS:

MONTANTE DA OPERAÇÃO:

REGIME / COLOCAÇÃO:

DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

PREÇO UNITÁRIO DA COTA:

QUANTIDADE DE COTAS:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (% DE CADA DESTINAÇÃO):

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL (CARACTERÍSTICAS):

EMISSÃO/SÉRIE:

CLASSE:

DATA, LOCAL E Nº DO ARQUIVAMENTO DO REGULAMENTO:

DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

Remuneração:

Data de Emissão:

Data de Vencimento:

Rendimento mínimo:

DATA, LOCAL E IDENTIFICAÇÃO DO ATO DO ADMINISTRADOR OU ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS:

COORDENADOR LÍDER:

COORDENADORES:

COORDENADORES CONTRATADOS:

PEDIDOS DE DISPENSA DE REQUISITOS:

PEDIDOS DE DISPENSA DE REGISTRO:

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

JUSTIFICATIVA:

RECOMENDAÇÃO ANBIMA:

SE SEGUNDA APRESENTAÇÃO (ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE OFÍCIO CVM):

ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: ( ) SIM ( ) NÃO

DESCRIÇÃO DOS REBATIMENTOS DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS:

HOUVE ALTERAÇÕES VOLUNTÁRIAS: ( ) SIM ( ) NÃO

DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES VOLUNTÁRIAS:

QUESTÕES NÃO PREVISTAS NOS MANUAIS: ( ) SIM ( ) NÃO

COMISSÕES*:

Tipo – % da totalidade da Oferta.

Tipo – % da totalidade da Oferta.

Tipo – % da totalidade da Oferta.

* Entende-se por "totalidade da Oferta" a multiplicação da quantidade colocada e seu valor unitário.

DATA DO PROTOCOLO NA ANBIMA:

NOME E TELEFONE DE CONTATO DOS ANALISTAS DA ANBIMA:

NOME E TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO:

NOME E TELEFONE DO ASSESSOR JURÍDICO:

NOME E TELEFONE DO AUDITOR:

OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO:

CONSIDERAÇÕES SOBRE APRESENTAÇÃO DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

Este relatório contemplará duas partes distintas, separadas por grupos, sendo que na primeira serão apresentadas as considerações sobre os **Documentos da Oferta Pública (PARTE I)**, na segunda serão tratados os pontos do **Regulamento do Fundo (PARTE II)**. Por fim, apresentaremos nossa conclusão sobre a análise, recomendando as melhorias que o Administrador deverá implementar em cada documento analisado para concessão do registro da Oferta.

PARTE I - SRE

PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA AOS DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA

Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]

Exigências referentes aos Documentos

Exigências referentes ao Prospecto

PARTE II - SIN

PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA AO REGULAMENTO

Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]

CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANBIMA JURÍDICO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

CONCLUSÃO

(PREENCHER COM AS CONCLUSÕES DA ANBIMA ACERCA DA ANÁLISE REALIZADA, BEM COMO COM A RECOMENDAÇÃO DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA SOB ANÁLISE)

São Paulo, de de .

(nome do superintendente de Supervisão de Mercados ANBIMA)
Superintendente de Supervisão de Mercados

(nome do responsável da área de Supervisão de Ofertas Públicas ANBIMA)
Supervisão de Mercados de Ofertas Públicas

ANBIMA JURÍDICO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

ANEXO II

RELATÓRIO TÉCNICO ("Relatório")
PEDIDO DE REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO FUNDO

( ) PRIMEIRA APRESENTAÇÃO ( ) SEGUNDA APRESENTAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE NA ANBIMA:
SUPERINTENDENTE:
GERENTE:
TÉCNICOS:

DADOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO:
DENOMINAÇÃO:
ADMINISTRADOR:
DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

REGISTROS PLEITEADOS:
( ) CONSTITUIÇÃO ( ) OFERTA PÚBLICA ( ) OFERTA PÚBLICA COM ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

SE SEGUNDA APRESENTAÇÃO (ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE OFÍCIO CVM):
ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: ( ) SIM ( ) NÃO
DESCRIÇÃO DOS REBATIMENTOS DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS:

QUESTÕES NÃO PREVISTAS NOS MANUAIS: ( ) SIM ( ) NÃO

DATA DO PROTOCOLO NA ANBIMA:

NOME E TELEFONE DE CONTATO DOS ANALISTAS DA ANBIMA:

NOME E TELEFONE DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES/ RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO:

NOME E TELEFONE DO ASSESSOR JURÍDICO:

NOME E TELEFONE DO AUDITOR:

OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO:

CONSIDERAÇÕES SOBRE APRESENTAÇÃO DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

Este relatório contemplará as considerações sobre o **Regulamento do Fundo**. Por fim, apresentaremos nossa conclusão sobre a análise, recomendando as melhorias que o Administrador deverá implementar no documento analisado para concessão do registro de Constituição ou alteração do Fundo, de forma a viabilizar a oferta pública.

PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA NO REGULAMENTO DO FUNDO

Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]

Exigências referentes aos Documentos

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

CONCLUSÃO

(PREENCHER COM AS CONCLUSÕES DA ANBIMA ACERCA DA ANÁLISE REALIZADA, BEM COMO COM A RECOMENDAÇÃO DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA SOB ANÁLISE)

São Paulo, de de .

(nome do superintendente de Supervisão de Mercados ANBIMA)
Superintendente de Supervisão de Mercados

(nome do responsável da área de Supervisão de Ofertas Públicas ANBIMA)
Supervisão de Mercados de Ofertas Públicas

ANBIMA JURÍDICO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

ANEXO III

RELATÓRIO TÉCNICO – MATERIAL PUBLICITÁRIO

( ) PRIMEIRA APRESENTAÇÃO ( ) SEGUNDA APRESENTAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE NA ANBIMA:

SUPERINTENDENTE:

GERENTE:

TÉCNICOS:

EMISSOR:

OFERTA: ( ) PRIMÁRIA ( ) SECUNDÁRIA ( ) MISTA

VALOR MOBILIÁRIO:

COORDENADOR LÍDER:

DATA DO PROTOCOLO DA OFERTA NA ANBIMA:

DATA DO PROTOCOLO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO NA ANBIMA:

PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA

Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]

ANBIMA JURÍDICO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

CONCLUSÃO

(PREENCHER COM AS CONCLUSÕES DA ANBIMA ACERCA DA ANÁLISE REALIZADA, BEM COMO COM A RECOMENDAÇÃO DE APROVAÇÃO OU IMPEDIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO)

São Paulo, de de .

(nome do superintendente de Supervisão de Mercados ANBIMA)
Superintendente de Supervisão de Mercados

(nome do responsável da área de Supervisão de Ofertas Públicas ANBIMA)
Supervisão de Mercados de Ofertas Públicas

ANBIMA JURÍDICO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

ANEXO IV

RELATÓRIO TÉCNICO ("Relatório")

( ) PRIMEIRA APRESENTAÇÃO ( ) SEGUNDA APRESENTAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE NA ANBIMA:

SUPERINTENDENTE:

GERENTE:

TÉCNICOS:

EMISSORA:

INFORMAÇÕES RELEVANTES DA EMISSORA:

OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES:

ALTERAÇÕES DE ESTATUTO NOS ÚLTIMOS 12 MESES:

DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO:

OFERTA: ( ) PRIMÁRIA ( ) SECUNDÁRIA ( ) MISTA

MERCADO DE NEGOCIAÇÃO:

( ) BOLSA - NÍVEL 1

( ) BOLSA - NÍVEL 2

( ) BOLSA - NOVO MERCADO

( ) BOLSA - SEM SEGMENTO

( ) BOVESPA MAIS

( ) BALCÃO ORGANIZADO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

( ) BALCÃO NÃO-ORGANIZADO

VALOR MOBILIÁRIO: ( ) AÇÕES ( ) DEBÊNTURES ( ) BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
( ) BDR ( ) CERTIFICADO DE DEPÓSITO DE AÇÕES ( ) CRI
( ) NOTAS PROMISSÓRIAS ( ) PDC ( ) LETRA FINANCEIRA
( ) PDC/LETRA FINANCEIRA

CARACTERÍSTICAS:
PREÇO UNITÁRIO:
QUANTIDADE:
MONTANTE DA OPERAÇÃO:
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (% DE CADA DESTINAÇÃO):
REGIME / COLOCAÇÃO:
DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:

SE DEBÊNTURES/LETRAS FINANCEIRAS/ CRI:
(i) EMISSÃO/SÉRIE:
(ii) DATA, LOCAL E Nº DO ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA:
DEMAIS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES:
Remuneração:
Data de Emissão:
Data de Vencimento:

SE CRI:
(i) DESCRIÇÃO DO LASTRO E SEU ENQUADRAMENTO NO CONVÊNIO ANBIMA-CVM:
(ii) GARANTIAS:
(iii) OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

DATA, LOCAL E IDENTIFICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS:
COORDENADOR LÍDER:
COORDENADORES:
COORDENADORES CONTRATADOS:

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

PEDIDOS DE DISPENSA DE REQUISITOS:
PEDIDOS DE DISPENSA DE REGISTRO:
JUSTIFICATIVA:
RECOMENDAÇÃO ANBIMA:

SE SEGUNDA APRESENTAÇÃO (ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE OFÍCIO CVM):
ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS: ( ) SIM ( ) NÃO
DESCRIÇÃO DOS REBATIMENTOS DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS:

HOUVE ALTERAÇÕES VOLUNTÁRIAS: ( ) SIM ( ) NÃO
DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES VOLUNTÁRIAS:

QUESTÕES NÃO PREVISTAS NOS MANUAIS: ( ) SIM ( ) NÃO

COMISSÕES*:

Tipo – % da totalidade da Oferta.
Tipo – % da totalidade da Oferta.
Tipo – % da totalidade da Oferta.

* Entende-se por "totalidade da Oferta" a multiplicação da quantidade de debêntures colocadas e seu valor unitário.

DATA DO PROTOCOLO NA ANBIMA:
NOME E TELEFONE DE CONTATO DOS ANALISTAS DA ANBIMA:
NOME E TELEFONE DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:
NOME E TELEFONE DO ASSESSOR JURÍDICO:
NOME E TELEFONE DO AUDITOR:

ANBIMA

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

CONSIDERAÇÕES SOBRE APRESENTAÇÃO DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

Este relatório contemplará cinco partes distintas, separadas por grupos, sendo que na primeira serão apresentadas as considerações sobre os **Documentos da Oferta Pública (PARTE I)**, na segunda serão tratados os pontos do **Formulário de Referência (PARTE II)**, na terceira as exigências referentes ao **Estatuto Social, ao Sistema IPE e ao Formulário Cadastral (PARTE III)**, na quarta as considerações sobre as **Demonstrações Financeiras Padronizadas Anuais ("DFPs") e Informações Trimestrais ("ITRs") (PARTE IV) e na quinta as considerações sobre os Informes Trimestrais de Securitizadora ("ITS") (PARTE V).** Por fim, apresentaremos nossa conclusão sobre a análise, recomendando as melhorias que a Companhia deverá implementar em cada documento analisado para concessão do registro da Oferta.

PARTE I - SRE
PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA AOS DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA

Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]

Exigências referentes aos Documentos

Exigências referentes ao Prospecto

PARTE II - SEP
PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]

ANBIMA
JURÍDICO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

PARTE III - SEP

PRINCIPAIS APONTAMENTOS REFERENTES ÀS EXIGÊNCIAS DA ANBIMA AO ESTATUTO SOCIAL, AO SISTEMA IPE E AO FORMULÁRIO CADASTRAL

Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]

Exigências referentes ao Sistema IPE

Exigências Formulário Cadastral

PARTE IV - SEP

EXIGÊNCIAS REFERENTES ÀS DFPS DE 31 DE DEZEMBRO DE 20XX E ITRS DE 31 DE MARÇO DE 20XX, 30 DE JUNHO DE 20XX E 30 DE SETEMBRO DE 20XX

Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]

PARTE V - SEP

EXIGÊNCIAS REFERENTES AO ITS DE XX DE XXXXXXX DE 20XX

Exigências apresentadas em [dia] de [mês] de [ano]

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONCLUSÃO

(PREENCHER COM AS CONCLUSÕES DA ANBIMA ACERCA DA ANÁLISE REALIZADA, BEM COMO COM A RECOMENDAÇÃO DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA SOB ANÁLISE)

São Paulo, de de .

ANBIMA

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

(nome do superintendente de Supervisão de Mercados ANBIMA)

Superintendente de Supervisão de Mercados

ANBIMA

(nome do responsável da área de Supervisão de Ofertas Públicas ANBIMA)

Supervisão de Mercados de Ofertas Públicas

ANBIMA JURÍDICO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

ANEXO V

Rol de lastros aprovados para a análise de Certificados de Recebíveis Imobiliários no âmbito do Convênio

Lastro	Abrangência
Contratos de locação regidos pela Lei 8.245/91 ("Lei das Locações")	São os contratos de locação regidos pela lei de Locações.
Contrato de locação atípico	Contrato de locação que não seja regido integralmente pela Lei das Locações.
Contrato de arrendamento rural ou urbano	Contrato de arrendamento que gere a obrigação de pagamento pelo arrendatário em função do uso do Imóvel de titularidade de terceiros.
Contrato de compra e venda de imóvel	O bem do contrato são imóveis residenciais, rurais, comerciais e/ou loteamentos.
Contrato de promessa de compra e venda de imóvel	O bem do contrato são imóveis residenciais, rurais, comerciais e/ou loteamentos.
Contratos de financiamento e/ou empréstimo	Cuja destinação dos recursos seja para: (a) construção, compra, venda, reforma ou expansão de imóvel; (b) subscrição de ações/quotas de sociedade de propósito específico ("SPE") desde que a SPE tenha como objeto social a exploração de um empreendimento imobiliário.
CCB Imobiliária ou Debênture	Cuja destinação dos recursos seja para: (a) construção, compra, venda, reforma ou expansão de imóvel; (b) subscrição de ações/quotas de SPE, desde que a SPE tenha como objeto social a exploração de um empreendimento imobiliário.
Direito real de superfície	Transferência por tempo determinado de direito real de superfície para construção, normalmente por encomenda, de imóvel residencial e/ou comercial.

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

ANEXO VI

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA ANBIMA

1. Princípios Éticos da ANBIMA e sua Abrangência

1.1. Este Código de Ética e Conduta Profissional da ANBIMA (o "Código de Ética e Conduta" ou "Código") se aplica a todos os empregados da ANBIMA, incluindo os estagiários (todos, em conjunto, doravante, os "Colaboradores"), que deverão assinar termo específico, constante do Anexo I, atestando sua ciência a este Código.

1.2. Os objetivos da Associação estão baseados em princípios éticos e precisos e sua atuação é íntegra, justa, legal e transparente. Desta forma, a ANBIMA adota as seguintes práticas na condução de suas atividades e espera que seus Colaboradores as observem integralmente:

a. agir sempre com prudência, diligência, integridade, responsabilidade, honestidade, lealdade e transparência;
b. observar sempre a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como as demais normas internas da ANBIMA;
c. posicionar-se contrariamente a quaisquer práticas, atos e/ou fatos contrários aos à lei e regulamentação vigentes e aos princípios, valores e compromissos da ANBIMA;
d. observar e manter, sempre que necessário ou exigido por força de lei, o sigilo e a confidencialidade sobre as informações e atividades da Associação, de seus associados e demais participantes;
e. comunicar quaisquer irregularidades nas atividades empreendidas no âmbito do seu trabalho;
f. abster-se de emitir manifestações em nome da ANBIMA, salvo quando houver autorização expressa;
g. cuidar e defender o patrimônio da ANBIMA, em especial os materiais e/ou documentos recebidos e/ou produzidos no âmbito das atividades da Associação;
h. manter suas informações cadastrais atualizadas e suas finanças pessoais compatíveis com seus rendimentos;
i. pautar suas relações pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança;

ANBIMA JURÍDICO

j. atender ao público em geral com cortesia e eficiência, oferecendo, quando requisitado, as informações pertinentes, as quais deverão ser claras, precisas, transparentes, e tempestivas; e

k. prevenir conflitos de interesse de qualquer natureza.

1.3. A ANBIMA não admite as seguintes condutas de seus Colaboradores:

a. utilizar indevidamente o cargo, função ou informação obtida no desempenho de suas funções para influenciar decisões e/ou obter quaisquer benefícios, favores ou vantagens junto a quaisquer terceiros, seja para si ou para outrem;

b. utilizar indevidamente, para fins próprios ou de repasse a terceiros, de metodologias, conhecimentos e outras informações de propriedade da Associação e/ou de seus associados e/ou aderentes por eles desenvolvidos e/ou obtidos;

c. solicitar, sugerir, exigir, aceitar ou receber qualquer remuneração financeira, bem como gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, a qualquer título, em caráter eventual ou não, oriundos de associados ou terceiros interessados em obter vantagem, para si ou para outrem;

d. prometer, oferecer, sugerir ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas ou empresas dos setores privado e público, incluindo agentes públicos, órgãos ou empresas da administração pública nacional ou estrangeira, em troca da realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou para a facilitação de negócios, operações ou atividades para a Associação ou visando a benefícios ou vantagens indevidas para si ou para terceiros;

e. usar de informação privilegiada (*insider information*), em benefício próprio ou de quaisquer terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;

f. praticar ou demonstrar, sob qualquer forma, preconceito ou discriminação em razão de raça, cor, origem, nacionalidade, classe social, sexo, orientação sexual, opção política, crença religiosa, idade, incapacidade física ou outras necessidades especiais;

g. praticar assédio sexual, aqui definido como intimidação e/ou constrangimento com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

h. praticar assédio moral, aqui consideradas como quaisquer condutas que justificadamente possam ser consideradas como constrangedoras da auto-estima pessoal;

i. exercer atividades paralelas conflitantes com as atividades da Associação ou com a jornada diária de trabalho, incluindo a comercialização de mercadorias no ambiente de trabalho, exceto os casos expressamente previstos nesta política;

j. indicar e/ou contratar parentes de Colaboradores até 2º grau e/ou de fornecedores de bens/prestadores de serviços com os quais saiba previamente que parentes de até 2º grau têm vínculo de qualquer natureza, exceto se autorizado expressamente pelo Superintendente Geral da Associação;

k. compactuar com ou deixar de comunicar ao respectivo superior imediato, gerência Jurídica/Compliance e/ou gerência de RH qualquer irregularidade ou conduta passível de descumprimento deste Código de Ética e Conduta.

2. Políticas Corporativas

2.1. Os Colaboradores devem observar as disposições deste Código de Ética e Conduta e também das políticas corporativas adotadas e editadas pela ANBIMA de tempos em tempos, aí compreendidas, mas a elas não se limitando, as políticas sobre segurança e classificação da informação e política de investimentos pessoais.

2.2. Ao ingressar na ANBIMA todo Colaborador deve declarar que recebeu o inteiro teor de tais políticas, compreendeu integralmente seu conteúdo e que com elas está inteiramente de acordo, de modo a deixar claro o seu compromisso pessoal de observar as regras e procedimentos ali contidos.

2.3. A privacidade de todos os Colaboradores é respeitada pela ANBIMA. Porém, os Colaboradores devem estar cientes de que espaços de trabalho, equipamentos, computadores e demais instrumentos pertencem à Associação, sendo alocados com objetivos profissionais, conforme este Código e demais políticas divulgadas pela Associação.

2.3.1. A ANBIMA se reserva o direito de, a qualquer momento e sem prévio aviso, verificar de que modo é usado todo e qualquer equipamento e espaço de trabalho de sua propriedade.

2.3.2. A ANBIMA também se reserva o direito de gravar as ligações realizadas dos ramais disponibilizados pela Associação.

ANBIMA JURÍDICO

2.4. A ANBIMA não permite a utilização, para fins particulares e/ou repasse a terceiros, de tecnologias, metodologias, *know-how* e outras informações de sua propriedade ou por ela desenvolvidas ou obtidas, tendo em vista que toda a produção intelectual é de propriedade exclusiva da Associação.

2.5. Os Colaboradores devem estar cientes em relação às seguintes condutas:

a. Presentes, brindes e convites

1) É uma conduta considerada inadequada a aceitação ou oferecimento, direta ou indiretamente, de forma sistemática, de favores, presentes, brindes ou convites, que resultem do relacionamento estabelecido ou que se pretende estabelecer através da ANBIMA.

2) Os Colaboradores devem ser extremamente cuidadosos ao receber ou oferecer presentes, brindes ou convites em um contexto de atividades exercidas pela Associação, dado que isso pode criar aparência de influência indevida sobre aqueles com os quais a Associação faz ou pretende manter relacionamento.

3) Desta forma, a aceitação ou o oferecimento desses presentes, brindes ou convites está condicionada à aprovação prévia do gestor imediato e ao disposto neste Código.

4) O recebimento ou oferecimento de presentes, brindes e convites, deve observar os seguintes limites:
   a. O valor do presente, brinde ou convite não pode exceder uma avaliação de R$ 300,00. Em caso de dúvida, a gerência Jurídica/Compliance deve ser consultada.
   b. O presente que exceder este valor e que não possa ser rejeitado no interesse do relacionamento da ANBIMA deve ser doado a uma entidade de assistência social de reconhecida reputação mediante termo de doação específico.

5) Os Colaboradores devem também observar a Política de Verba de Representação, que estabelece os critérios para a requisição e utilização de verba para os Colaboradores que representam a ANBIMA em eventos externos e perante terceiros, do setor público ou privado.

6) Nas situações de troca de presentes entre os Colaboradores – prática que ocorre em aniversários, Páscoa, Natal etc., não se deve registrar valor de contribuição em listas, facultando assim a adesão livre, voluntária e espontânea de cada Colaborador.

b. Relações com Terceiros:

1) **Fornecedores de bens e de prestadores de serviços:**

A escolha de fornecedores de bens e de prestadores de serviços para a ANBIMA deve ser pautada por critérios de idoneidade.

A contratação deve ser feita com base em critérios técnicos, imparciais e transparentes, de acordo com as necessidades da Associação, garantindo a melhor relação custo benefício e a melhor qualidade.

2) **Mídia/Imprensa:**

O relacionamento com a imprensa deve ser pautado com base em fatos e fontes fidedignas, devem ser completos, claros e precisos.

Apenas os Colaboradores devidamente autorizados pela ANBIMA conforme descrito no "Manual de Relacionamento com a Imprensa" podem se manifestar em nome desta.

Qualquer dúvida referente ao relacionamento com a imprensa sugerimos que o colaborador consulte o "Manual de Relacionamento com a Imprensa" que encontra-se na Intranet no tópico "Comunicação Interna". O manual estabelece os procedimentos adotados para gerir o fluxo de informações para os veículos de comunicação sobre a ANBIMA e seus mercados.

Caso seja identificada a veiculação de informações incorretas na mídia sobre a ANBIMA, o Colaborador deve comunicar o fato imediatamente ao seu gestor imediato, e as áreas de Comunicação e Jurídica/Compliance.

3) **Participação de Colaboradores em eventos:**

A participação de um Colaborador em eventos públicos (ex. seminários, palestras, reuniões públicas, etc.) de modo que possa ser considerado como um representante da ANBIMA, deve sempre ser previamente comunicado e autorizado pelo gestor imediato.

ANBIMA JURÍDICO

O Colaborador deve tornar todas as medidas para deixar claro em suas exposições que suas opiniões são pessoais e que não refletem a opinião da Associação.

4) **Relacionamento com o Poder Público e Privado**:

Os Colaboradores devem observar os mais elevados padrões éticos e de integridade em todos os relacionamentos com o Poder Público e Privado, visando a sempre preservar a imagem institucional da ANBIMA.

É repudiada pela ANBIMA e, consequentemente vedada, a prática de qualquer ato (solicitação, sugestão, exigência, aceitação, recebimento, promessa, oferecimento, concessão, entre outros) que, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vise a conceder ou obter vantagens indevidas, de qualquer natureza (financeira ou não), para pessoas ou empresas dos setores privado e público, incluindo agentes públicos, órgãos ou empresas da administração pública nacional ou estrangeira, em troca da realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou para a facilitação de negócios, operações ou atividades para a Associação ou visando a benefícios ou vantagens indevidas para si ou para terceiros.

c. ***Conflito de Interesse:***

1) Situações de conflitos de interesse podem lançar dúvidas sobre a integridade e o profissionalismo da ANBIMA.

2) Os potenciais conflitos de interesse precisam ser identificados o mais rápido possível, para que aqueles que não puderem ser evitados, possam ser tratados com a devida imparcialidade.

3) São exemplos de situações de potenciais conflitos de interesses, mas a eles não limitados:
   a. Emprego adicional ou consultoria profissional;
   b. Participação como sócio de empresas, associações ou qualquer outro tipo de organização;
   c. Recebimento de pagamentos ou outros benefícios pelo comparecimento e/ou participação em seminários, palestras, reuniões públicas, etc.

d. Aceitação de cargos especiais/mandatos, mesmo que sem remuneração, em outras empresas, associações ou qualquer outro tipo de organização.

4) As situações de potenciais conflitos de interesse, incluindo as descritas acima, devem ser reportadas pelo Colaborador ao seu gestor imediato e à gerência Jurídica/Compliance previamente à sua ocorrência ou assim que o Colaborador tomar ciência da possibilidade de o conflito de interesse acontecer.

d. Eventos da ANBIMA

1) Os eventos realizados pela ANBIMA devem sempre estar em conformidade com as leis e normas vigentes, com as diretrizes deste Código, e guardar relação com a missão institucional da Associação e seus objetivos estratégicos, em especial, mas não limitado, às atividades de representação, supervisão, educação/certificação e informação.

2) A contratação de fornecedores de bens e de prestadores de serviços deve observar o disposto neste Código.

3) Poderá haver o custeio ou reembolso de despesas relacionadas aos gastos efetivamente incorridos pelos palestrantes dos eventos, como hospedagem, passagem aérea, alimentação, observado critérios de razoabilidade e comumente praticados pela Associação.

4) Poderão ser concedidas cortesias de inscrição para agentes públicos, especialmente aqueles que atuam nos mercados financeiro e de capitais, com vistas ao desenvolvimento dos profissionais que atuam nesses mercados.

e. Concessão de apoio e patrocínio de eventos pela ANBIMA:

1) A concessão de qualquer apoio ou patrocínio de eventos que envolva terceiros, seja do setor público ou privado, deve ser feito em conformidade com as leis e normas vigentes, com as diretrizes deste Código, e deve guardar relação com a missão institucional da Associação e seus objetivos estratégicos, em especial, mas não limitado, às atividades de representação, supervisão, educação/certificação e informação.

2) O apoio ou patrocínio deve ser efetuado com base em critérios objetivos e comumente utilizados pela Associação para a realização de seus próprios eventos (ex. localização, público alvo, estrutura, objetivo, reembolsos, etc.), e devem ser previamente aprovados pelo Superintendente Geral.

3) Poderão ser concedidas cortesias de inscrição para agentes públicos, especialmente aqueles que atuam nos mercados financeiro e de capitais, com vistas ao desenvolvimento dos profissionais que atuam nesses mercados.

3. Investimentos Pessoais

3.1. Todos os Colaboradores da ANBIMA estão sujeitos à observância da Política de Investimentos Pessoais, que faz parte integrante deste Código de Ética e Conduta como Anexo II.

3.2. A observância desta Política é importante especialmente em relação aos investimentos pessoais dos Colaboradores em títulos e valores mobiliários, dado o papel e as atividades desenvolvidas pela Associação no mercado financeiro e de capitais. Tais atividades, que são desenvolvidas pelos Colaboradores, têm potencial de criar conflito de interesses com a Associação e/ou seus Associados.

3.3. Diferentemente de outras políticas, esta Política de Investimentos Pessoais estende-se às atividades das "Pessoas Relacionadas" dos Colaboradores (conforme definidas na referida Política), assim como dos próprios Colaboradores.

3.4. Os Colaboradores são proibidos de realizar operações com fundamento em informações confidenciais, privilegiadas e/ou relevantes e não disponíveis ao público.

a. Qualquer Colaborador que esteja incerto sobre estar em posse de informações que podem precluir a negociação de títulos ou valores mobiliários com um emissor em particular deve contatar um membro da gerência Jurídica/Compliance da ANBIMA para esclarecimentos.

3.5. O descumprimento da Política de Investimentos Pessoais sujeitará o Colaborador a procedimento disciplinar e às sanções previstas neste Código de Ética e Conduta.

ANBIMA JURÍDICO

3.6. Os Diretores da ANBIMA assinarão termo específico comprometendo-se a não efetuar qualquer tipo de investimento (no âmbito pessoal ou profissional) com base em informações privilegiadas e/ou confidencias que eventualmente tenham acesso em função da sua condição de diretor, responsabilizando-se por qualquer prejuízo que venha a causar à Associação em função do descumprimento desta disposição.

4. Segurança da Informação

4.1. As informações e os registros confidenciais da Associação devem ser mantidos em absoluto sigilo, de forma adequada, perante terceiros e também em relação aos demais Colaboradores que não precisam de tais dados para desempenhar suas tarefas.

4.2. Se alguém tentar, de forma consistente, obter informações confidenciais, os Colaboradores precisam notificar as áreas Jurídica/Compliance e Segurança da Informação.

4.3. A ANBIMA coopera com todas as autoridades competentes públicas e regulamentares, sendo que a solicitação e/ou prestação de informações e registros confidenciais a tais órgãos deve observar os preceitos legais e ser previamente autorizada pelo Superintendente Geral e/ou pela gerência Jurídico/Compliance.

Sugerimos que, em caso de dúvida referente ao processo de Segurança da Informação, o colaborador consulte a "Política Segurança da Informação da ANBIMA" que se encontra na Intranet no tópico "A Associação", no subtópico "Políticas". O documento tem como objetivo estabelecer as diretrizes necessárias à ANBIMA para o planejamento, definição e implementação de mecanismos (normas, procedimentos, padrões, controles e outros) que guiarão e suportarão as atividades relativas à segurança das informações nas áreas de maior risco para os processos de negócio da ANBIMA.

5. Áreas Sensíveis

5.1. Em função de determinadas atividades desenvolvidas pela Associação, algumas áreas são consideradas sensíveis, podendo ser aplicadas regras específicas e mais restritivas, inclusive no que tange a investimentos pessoais, de forma a resguardar os interesses da Associação.

5.2. As seguintes áreas são consideradas Áreas Sensíveis:

(i) Supervisão de Mercados, incluindo os Colaboradores envolvidos na análise de documentos para registro simplificado de ofertas públicas de distribuição junto à CVM (o "Convênio CVM");

(ii) Informações;

(iii) Preços e Índices;

(iv) SELIC.

5.3. Os Colaboradores alocados nestas áreas deverão observar estritamente a Política de Investimentos Pessoais, editada e adotada pela ANBIMA, de forma a prevenir situações de utilização indevida das informações por eles recebidas e/ou produzidas no âmbito de suas atividades.

5.4. Quando necessário, os Colaboradores alocados nestas áreas ficarão segregados fisicamente das demais áreas da ANBIMA, de modo a assegurar o controle eficiente do fluxo de informações por eles recebidas e/ou produzidas.

6. Canais de Comunicação e/ou Denúncias

6.1. A ANBIMA disponibiliza diversos canais de comunicação (ex. caixa de sugestão dispostas nos meetings dos escritórios, caixa de e-mail, telefone e reunião com a gerência Jurídica/Compliance) através dos quais denúncias, reclamações, perguntas e esclarecimentos poderão ser efetuados pelos seus Colaboradores, visando sempre ao contínuo cumprimento das normas deste Código de Ética e Conduta e demais políticas adotadas pela Associação, sendo mantido o sigilo do denunciante.

6.2. Se um Colaborador tomar ciência de qualquer atividade ilegal ou questionável dentro da ANBIMA, ele deverá informar imediatamente à gerência Jurídica/Compliance, que analisará o fato e dará o devido endereçamento. Caso o fato refira-se a práticas de corrupção, a gerência Jurídica/Compliance comunicará imediatamente ao Comitê Executivo para que as medidas cabíveis sejam implementadas o mais rápido possível

6.3. Nenhum Colaborador que comunique em boa-fé uma preocupação ou faça denúncia será exposto à retaliação com base nesta comunicação, mesmo se a preocupação ou denúncia se mostre eventualmente infundada.

ANBIMA

6.4. A comunicação pode ser feita de forma anônima.

6.5. Dados de contato:

- Telefone: 11 3471 5282
- E-mail: Compliance@anbima.com.br
- Correspondência:

A/C Gerência Jurídica e Compliance

Avenida das Nações Unidas, 8501 – 21º andar – São Paulo – SP –CEP 05425-070

7. Treinamentos

7.1. Todos os Colaboradores ao ingressarem na Associação deverão ler e atestar seu conhecimento acerca deste Código e das demais políticas aplicáveis.

7.2. A Associação também disponibilizará treinamentos periódicos com o objetivo de educar e conscientizar os Colaboradores do conteúdo e da importância do cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Código.

8. Violações e Penalidades

8.1. As violações aos princípios e normas deste Código de Ética e Conduta e das demais políticas editadas pela ANBIMA, serão analisadas pelo Comitê Executivo da ANBIMA, ao qual caberá a gestão, atualização e aplicação das normas aqui previstas, bem como analisar e deliberar sobre os casos sob a sua competência e dirimir dúvidas de interpretação do texto, podendo sujeitar o Colaborador às medidas disciplinares abaixo previstas.

8.2. O Comitê Executivo da ANBIMA é composto pelos seguintes integrantes:

a. Superintendente Geral da ANBIMA;
b. Superintendente de Controladoria, Tecnologia e Serviços;
c. Superintendente de Representação Institucional da ANBIMA;
d. Superintendente de Representação Técnica da ANBIMA
e. Superintendente de Supervisão da ANBIMA;
f. Superintendente de Educação;
g. Gerente de Comunicação Institucional;

ANBIMA
JURÍDICO

h. Gerente Jurídico/Compliance; e

i. Gerente de RH.

8.3. São punições nos termos deste Código de Ética e Conduta, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a. advertência escrita;

b. suspensão; e

c. demissão dos quadros da ANBIMA.

8.4. Sem prejuízo da análise do caso pelo Comitê Executivo da ANBIMA, o Comitê de Gestão Interno da Diretoria também ser comunicado acerca do ocorrido para que o caso seja devidamente endereçado na Diretoria.

8.5. Se configurada hipótese de utilização de informação confidencial e/ou privilegiada por parte de qualquer Colaborador da ANBIMA ou a prática de atos de corrupção, poderá ser aplicada a pena de desligamento imediato dos quadros da Associação, podendo o Colaborar ser responsabilizado criminalmente pela prática de atos ilícitos.

9. Disposições Finais

9.1. Quaisquer modificações ou alterações a este Código de Ética e Conduta competem exclusivamente ao Comitê Executivo, sendo que, em casos de urgência e relevância, o presente documento poderá ser alterado pelo Superintendente Geral da Associação, *ad referendum* do citado Comitê.

9.2. Ficará a cargo da gerência de RH, com a supervisão da gerência Jurídico/Compliance, conservar os termos assinados pelos Colaboradores pelo período em que perdurar o vínculo contratual com a ANBIMA, e por 5 (cinco) anos após o término de tal vínculo.

9.3. Este Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os escritórios da ANBIMA existentes ou que vierem a ser constituídos.

ANBIMA JURÍDICO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA ANBIMA

TERMO DE CONHECIMENTO ("Termo")

Declaro que:

(i) recebi o Código de Ética e Conduta Profissional da ANBIMA;

(ii) li e compreendi o seu conteúdo; e

(iii) estou ciente e concordo expressamente com o seu teor, o qual será aplicado no exercício de minhas funções.

Desta forma, pelo presente Termo, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis, me comprometo a:

a) adotar e cumprir os princípios éticos contidos no Código de Ética e Conduta da ANBIMA;

b) zelar para que todas as normas legais e princípios éticos a ele relacionados sejam cumpridos por todos aqueles com quem mantenho relações de cunho profissional;

c) efetuar todas as comunicações previstas e exigidas pelo Código de Ética e Conduta

d) autorizar expressamente a gravação de ligações telefônicas; e

e)autorizar expressamente a Associação a, nos termos de sua Política de Investimentos Pessoais, obter e analisar os documentos relativos aos meus investimentos pessoais, inclusive aquelas que contenham informações abrangidas pelo sigilo de operações financeiras.

_____ (local), _____ de _____ de 20___.

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

DEVOLVER ESTE TERMO PARA: Gerência de Recursos Humanos

ANBIMA JURÍDICO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Conforme descrito no Código de Ética e Conduta da ANBIMA, espera-se que todos os Colaboradores mantenham os mais elevados padrões de comportamento ético, especialmente em relação aos investimentos em valores mobiliários, os quais têm o potencial de criar conflito de interesses com a Associação e/ou seus Associados.

Diferentemente de outras políticas, esta Política de Investimentos Pessoais aplica-se aos próprios Colaboradores, mas também se estende às suas Pessoas Relacionadas. Em função disso, os Colaboradores são responsáveis por notificar suas Pessoas Relacionadas, conforme abaixo definido, acerca de suas responsabilidades.

Os Colaboradores são proibidos de realizar operações com fundamento em informações relevantes e não disponíveis ao público ("informações privilegiadas"). Qualquer Colaborador que esteja incerto sobre estar em posse de informações que podem precluir a negociação de valores mobiliários com um emissor em particular deve contatar a gerência Jurídica/Compliance para esclarecimentos.

1) Definições

Os termos abaixo, utilizados nesta Política de Investimentos Pessoais, têm o seguinte significado:

- **Diretores**: são os diretores da ANBIMA eleitos pela Assembléia Geral
- **Colaboradores**: são todos os Colaboradores da ANBIMA, incluindo os estagiários
- **Informação Confidencial e/ou Privilegiada**: são todas e quaisquer informações não-públicas, recebidas e/ou produzidas pela ANBIMA, cuja revelação esteja proibida por força de lei, regulamento específico, acordo de confidencialidade ou norma interna da ANBIMA
- **Áreas Sensíveis**: são aquelas definidas no Código de Ética e Conduta da ANBIMA
- **Investimentos**: compreendem a compra, venda, recompra, permuta e/ou qualquer outra forma de negociação de títulos e valores mobiliários

- **Pessoas Relacionadas**: são quaisquer pessoas naturais que dependam financeiramente do Colaborador, ou pessoas jurídicas ou entidades de investimento coletivo em que o Colaborador tome decisões de investimento em qualquer grau, aspecto, medida e/ou forma

- **Valores Mobiliários**: são aqueles previstos no art. 2.º e incisos da Lei n.º 6.385/76

2) Objetivos

Normatizar e regular os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores.

3) Introdução

As normas descritas nesta Política de Investimentos Pessoais estabelecem como a ANBIMA irá monitorar, controlar e, quando for o caso, restringir os investimentos pessoais dos seus Colaboradores.

A Política de Investimentos Pessoais resume os padrões mínimos e melhores práticas a serem observadas pelos Colaboradores da Associação com relação aos seus investimentos pessoais, tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Associação e o caráter sensível das informações detidas, produzidas e/ou recebidas por ela na execução de tais atividades.

Esta Política de Investimentos Pessoais complementa e deve ser lida em conjunto com o Código de Ética e Conduta.

4) Abrangência

A Política de Investimentos Pessoais aplica-se a todos os investimentos pessoais (compra, venda, recompra, permuta etc.) com títulos e/ou valores mobiliários efetuados pelos Colaboradores da ANBIMA e, no que couber, às Pessoas Relacionadas.

5) Responsabilidades

ANBIMA JURÍDICO

Os Colaboradores devem estar cientes de que a violação das regras contidas nesta Política de Investimentos Pessoais poderá resultar em ação disciplinar, incluindo rescisão do contrato de trabalho.

Em alguns casos, a violação desta Política de Investimentos Pessoais poderá ensejar, ainda, a caracterização de descumprimento de normas legais e regulamentares em vigência no Brasil, das quais pode advir responsabilização pessoal (civil e/ou criminal) ao infrator. É de responsabilidade de cada Colaborador familiarizar-se com a legislação e regulamentos vigentes e segui-los.

Em caso de dúvida, o Colaborador deverá solicitar instruções mais detalhadas a seu gestor imediato ou à gerência Jurídica/Compliance da ANBIMA.

A gerência Jurídica/Compliance será responsável pela implementação dos procedimentos e exigências descritos nesta Política de Investimentos Pessoais, assegurando que o monitoramento adequado dos investimentos pessoais de seus Colaboradores esteja em vigor, e, na ocorrência de violações, investigar e recomendar sanções adequadas, nos termos do Código de Ética e Conduta.

6) Dos Investimentos

Os Colaboradores da ANBIMA estão autorizados a efetuar aplicações em títulos e/ou valores mobiliários, desde que observadas às restrições e vedações previstas nesta Política de Investimentos Pessoais, em especial:

a. Investimentos permitidos ***sem*** *a exigência de prévia* ***comunicação ou autorização:***

- caderneta de poupança;
- certificados de depósito bancário (CDB);
- títulos públicos federais;
- previdência;
- cotas de fundos de investimento, desde que: (i) sejam constituídos sob a forma de condomínio aberto; (ii) a participação do Colaborador e/ou das Pessoas Relacionadas não exceda o percentual de 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo fundo; e (iii) não haja qualquer ingerência do Colaborador nas decisões de investimento do fundo;
- cotas de clubes de investimento, desde que: (i) sejam constituídos sob a forma de condomínio; (ii) a participação do Colaborador e/ou das Pessoas Relacionadas não exceda o percentual de 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo clube; e (iii) não haja qualquer ingerência do Colaborador nas decisões de investimento do clube.

b. *Investimentos permitidos* ***com*** *a exigência de prévia* ***comunicação e autorização:***

O investimento em qualquer outro título e/ou valor mobiliário que não aqueles listados no item (a) acima, irão depender de **prévia comunicação e aprovação,** antes da efetivação do Investimento em nome próprio do Colaborador e/ou de suas Pessoas Relacionadas.

c. *Investimentos dos Colaboradores e Pessoas Relacionadas a eles* ***lotados na Área de Supervisão de Mercados:***

Os Colaboradores lotados na área de Supervisão de Mercados, incluindo as suas Pessoas Relacionadas, sempre **dependerão de prévia comunicação e autorização** para realizar investimentos em quaisquer títulos e/ou valores mobiliários e apenas da **comunicação** para os investimentos em contas de Fundos e Clubes.

A comunicação e aprovação podem ser obtidas por qualquer um dos seguintes meios:

- formulário específico disponibilizado pela gerência Jurídica/Compliance;
- e-mail endereçado à gerência Jurídica/Compliance; ou
- sistema eletrônico disponibilizado pela ANBIMA.

A comunicação, para aplicação e resgate, deverá conter as seguintes informações:

- Nome do investidor (Colaborador ou Pessoa Relacionada);
- Características do Investimento: nome do emissor do ativo, tipo do ativo, quantidade, preço, prazo de vencimento (se houver), etc.
- Corretora de valores mobiliários pela qual o Investimento será realizado.

A autorização dependerá da verificação, pela Gerência Jurídica/Compliance, de eventuais restrições em relação ao respectivo emissor em função de atividades que a Associação estiver desenvolvendo.

A autorização para o investimento será concedida em até 24 horas úteis (exceto sábado, domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais) e será válida até o final do dia útil seguinte ao da respectiva autorização, ou seja, após a autorização o Investimento deverá ser efetivado até o final do dia útil seguinte, sob pena de ser necessária a obtenção de nova autorização para a realização do investimento.

d. Período de Retenção do Investimento

Os investimentos em títulos e/ou valores mobiliários previstos na alínea (b) acima estão sujeitos a um período de retenção pelo Colaborador e/ou pelas Pessoas Relacionadas de, no mínimo, de **30 (trinta)** dias corridos a partir do Investimento.

Os Colaboradores lotados na **Área de Supervisão de Mercados** também estão sujeitos ao período de retenção de **30 (trinta) dias**, contudo, tal período se aplica tanto para os investimentos mencionados no item (a) quanto no item (b) acima, exceto para os investimentos em poupança, títulos públicos, previdência e certificados de depósito bancário (CDB).

Este período de retenção, em casos excepcionais e desde que previamente justificado à gerência Jurídica/Compliance, poderá ser reduzido.

A redução do período de retenção será tratada como exceção. Desta forma, o Colaborador deve tomar todas as medidas necessárias para garantir que o seu Investimento e o de suas Pessoas Relacionadas atenda as suas expectativas de utilização dos recursos Investidos, bem como os riscos relacionados ao Investimento, de modo que esses fatores não sejam motivadores (exceto em casos excepcionais) de pedido de redução do período de retenção.

*e. Investimentos **vedados**:*

É vedado o Investimento em qualquer título e/ou valor mobiliário, inclusive os referidos na línea (a) acima, com base em Informações Confidenciais e/ou Privilegiadas ou sem a observância do disposto nessa política (ex. operação de *day-trade*).

7) Declaração de Investimentos

Todo Colaborador deverá apresentar sempre que solicitado à gerência Jurídica/Compliance a relação de seus Investimentos e de suas Pessoas Relacionadas.

Para os Colaboradores de Áreas Sensíveis a declaração de investimentos pessoais poderá ser solicitada em prazo inferior ao estabelecido acima.

ANBIMA JURÍDICO

Todo novo Colaborador, quando da sua admissão, deverá apresentar a relação dos seus Investimentos até a data de admissão.

A declaração deverá ser prestada pelo Colaborador mediante o preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado e/ou Sistema de Investimentos Pessoais.

8) Monitoramento dos Investimentos

A ANBIMA assegurará que a gerência Jurídica/Compliance possa monitorar adequadamente as transações efetuadas, para se certificar de que os Investimentos dos Colaboradores e de suas Pessoas Relacionadas estejam aderentes a esta Política de Investimentos Pessoais.

9) Autorização

O Colaborador, sujeito à presente Política de Investimentos Pessoais, autoriza a ANBIMA, para todos os fins legais e de direito, a obter e analisar os documentos relativos aos Investimentos efetuados pelo Colaborador e por suas Pessoas Relacionadas, inclusive aquelas que contenham informações abrangidas pelo sigilo de operações financeiras, quando necessário.

10) Sanções

O descumprimento desta Política de Investimentos Pessoais pode sujeitar o Colaborador às sanções previstas no Código de Ética e Conduta, sendo que a apuração deverá observar o disposto no referido Código.

Dependendo das leis e regulamentos vigentes à época da infração, a ANBIMA poderá ser obrigada a notificar às autoridades competentes sobre tais violações, o que poderá resultar em investigações adicionais ou outras sanções, sejam administrativas ou criminais ao Colaborador.

11) Informações para Contato

As questões relativas a esta Política de Investimentos Pessoais podem ser encaminhadas para a gerência Jurídica/Compliance.

12) Vigência

Esta Política de Investimentos Pessoais entra em vigor em **01 de janeiro de 2012**, data a partir da qual os Colaboradores poderão efetuar os investimentos em observância a esta política.

ANBIMA JURÍDICO

CVM
Comissão de Valores Mobiliários

ANBIMA

ANEXO VII

Plano de Trabalho referente ao Convênio celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, relativo ao procedimento simplificado para os registros de ofertas públicas ("Convênio ANBIMA")

PLANO DE TRABALHO

A) OBJETO

O objeto do Convênio ANBIMA, ao qual ora se propõe o 4º aditamento, é, reconhecendo que esta Entidade Autorreguladora dispõe de estrutura adequada e capacidade técnica para o cumprimento das obrigações previstas na Instrução CVM nº 471/08, estabelecer os valores mobiliários, em relação aos quais, a citada entidade pode conduzir análises prévias, bem como os critérios de condução de tais análises, para fins de submissão de pedido de registro de oferta pública junto à CVM sob o rito simplificado de análise. Ademais, estabelece o convênio o conteúdo mínimo do relatório técnico a ser encaminhado à CVM, as obrigações da Entidade Autorreguladora, a possibilidade de fiscalização, pela CVM, da atuação da Entidade Autorreguladora e de seus prepostos no cumprimento do disposto no convênio e nesta Instrução e ainda as consequências do descumprimento do convênio pela Entidade Autorreguladora.

O Convênio ANBIMA foi firmado em 20.08.2008, com prazo de vigência indeterminado e tendo sido aditado em 25.01.2010, 08.05.2012 e em 16.12.2014. O presente aditamento propõe que sejam incluídos no rol dos valores mobiliários que podem ser apreciados pela ANBIMA, com vistas ao requerimento de registro de oferta junto à CVM sob procedimento simplificado, as Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP") e as Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"), com exceção dos FIDCs Não-Padronizados e/ou que sejam enquadrados como sujeitos ao benefício tributário previsto na Lei 12.431/11.

Ademais, inclui outros tipos de lastro para emissões de certificados de recebíveis imobiliários passíveis de análise prévia pela ANBIMA bem como define o procedimento

para análise de materiais publicitários, quando submetidos à análise prévia nos termos do item 3.1.3 do convênio. Finalmente o aditamento propõe a possibilidade de a ANBIMA analisar a alteração dos documentos de fundos de investimentos para viabilizar a análise prévia das ofertas públicas dos mesmos.

B) METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

O procedimento simplificado de registro de ofertas públicas de distribuição é regulado pela Instrução CVM nº 471/08. A adoção do procedimento simplificado é uma faculdade conferida às instituições conveniadas à ANBIMA, em determinadas hipóteses, de modo a possibilitar o andamento mais célere do processo de pedido de registro na esfera da CVM, sendo certo que os ofertantes/intermediários poderão sempre optar pelo uso do procedimento ordinário diretamente junto à CVM.

Deste modo, a opção pelo procedimento simplificado, objeto do convênio, envolve um conjunto de fatores que não são sujeitos à ingerência direta das partes envolvidas, CVM e Anbima. Cabe ainda pontuar que nem mesmo a quantidade de análises a serem realizadas no âmbito do convênio é passível de uma segura estimação prévia, guardando relação direta com as condições do mercado de capitais no período em observação.

Em se fazendo necessário ao acompanhamento das atividades desempenhadas no âmbito do convênio ANBIMA, uma métrica que apresenta maior nível de coerência em relação às características inerentes, acima descritas, consiste no percentual de solicitação de registros de ofertas de distribuição encaminhados à CVM por meio do convênio em relação ao total de registros de distribuição apreciados pela CVM, referente aos valores mobiliários que constam no escopo do convênio. Deste modo e à luz dos dois últimos períodos anuais, a referência para avaliação futura da efetividade do convênio ANBIMA terá como base o patamar de 20% na relação entre ofertas encaminhadas por meio do convênio ANBIMA frente ao total de ofertas de distribuição analisadas pela CVM dos valores mobiliários contemplados no convênio.

A verificação de tal patamar se dará por ocasião do envio do relatório reportando as atividades conduzidas a cada trimestre, previsto nos termos do item 6 do convênio ANBIMA. Caso o mesmo não seja atingido por 4 trimestres consecutivos ensejará

ANBIMA JURÍDICO

reavaliação dos termos do convênio, inclusive do presente plano de trabalho. O período de 4 trimestres se mostra adequado com vistas a suprimir efeito sazonal ao qual está sujeita a dinâmica de solicitação de registros de ofertas públicas.

C) FORMA DE EXECUÇÃO

A análise prévia pela ANBIMA é uma faculdade conferida aos ofertantes e intermediários, de modo que a oferta pública de distribuição de certos valores mobiliários pode ser apreciada inicialmente pelo citado autorregulador, o qual, finda a análise, deverá encaminhar à CVM manifestação a respeito do deferimento da oferta em análise, consubstanciada em relatório técnico, elaborado nos termos estabelecidos pelo convênio.

A oferta submetida à apreciação prévia no âmbito do convênio será analisada pela CVM em prazos reduzidos em relação àqueles estabelecidos pela Instrução CVM nº 400/03, agilizando a tramitação do pedido de registro no âmbito da Autarquia.

Ademais, no caso de pedidos de registro de ofertas encaminhados por meio do convênio, o interlocutor da CVM passa a ser a ANBIMA, cabendo a este a diligência junto aos intermediários/ofertantes no sentido de interação, em caso de eventuais exigências, ao longo do processo de análise do registro.

Não há ação que demande atuação em rede, não obstante estão previstas reuniões técnicas periódicas com o objetivo de trocar experiências entre as equipes de análise de registro de oferta da ANBIMA e da CVM.

D) RECURSOS FINANCEIROS

O acordo não prevê transferência de recursos orçamentários de qualquer natureza entre a CVM e a Anbima, inexistindo cronograma de desembolso. As atividades a serem realizadas seguirão, em cada entidade, os procedimentos específicos, bem como a legislação aplicável. Por serem de natureza técnica não está relacionado à obra ou serviço de engenharia, tampouco cronograma físico financeiro.

ANBIMA
JURÍDICO